Prefeitura Municipal De Santo Expedito
Secretaria 2
Decretos 2

Expediente
Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**
Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo
Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades
Câmara Municipal De Santo Expedito
CNPJ: 57.321.994/0001-65
Telefone: (18) 3267-1195
Celular:
E-mail: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br
Rua Rui Barbosa, nº 480 - Centro - CEP: 19190-000
Santo Expedito - SP
Site: https://www.camarasantoexpedito.sp.gov.br/

Prefeitura Municipal De Santo Expedito
CNPJ: 46.439.113/0001-99
Telefone: (18) 3267-1121
Celular:
E-mail: gabinete@santoexpedito.sp.gov.br
Avenida Barão do Rio Branco, nº 472 - Centro - CEP: 19190-000
Santo Expedito - SP
Site: https://www.santoexpedito.sp.gov.br/

Prefeitura Municipal De Santo Expedito

Secretaria

Decretos

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

=DECRETO Nº 2.700, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.021=

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE QUARENTENA A SEREM APLICADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO A PARTIR DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021, TENDO EM VISTA A RECLASSIFICAÇÃO DA REGIÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE PARA A FASE VERMELHA NOS TERMOS DO PLANO SÃO PAULO, PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a atualização extraordinária do Plano São Paulo, realizada no dia 19 de fevereiro de 2021, que reclassificou a região de Presidente Prudente, a qual o município de Santo Expedito faz parte, na FASE 01 – VERMELHA, do Plano São Paulo.

D E C R E T A:

Artigo 1º - A partir de 19 de fevereiro de 2021, de acordo com a **FASE 01- VERMELHA**, denominada **ALERTA MÁXIMO**, do Plano São Paulo, a qual o município de Santo Expedito passou a ser classificado, será permitido somente o funcionamento das atividades tidas como essenciais estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e suas alterações, nos termos do Anexo Único deste decreto.

Parágrafo único. As atividades previstas no *caput* deste artigo devem continuar com as medidas exigidas pelo protocolo sanitário quanto à prevenção ao contágio do novo Coronavírus.

Artigo 2º - Enquanto este Decreto estiver vigente, fica proibido o atendimento presencial pelos estabelecimentos que exerçam as seguintes atividades:

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

I - casas de eventos e similares;
II – restaurantes, bares, lanchonetes, pastelarias, *rotisseries*, sorveterias, pizzarias e similares,
III – comércio, serviços em geral e feiras livres;
IV - atividades de academia de esportes de todas as modalidades, centros de ginásticas, pilates, danças e congêneres;
V – atividades e eventos em centros comunitários, clubes sociais e de lazer, e afins, parques, piscinas públicas e equipamentos esportivos no município;
VI - galerias e estabelecimentos congêneres, atividades imobiliárias, escritórios em geral, ressalvadas as atividades internas.
VII - eventos, a exemplo de casamentos, bailes, festas, formaturas, aniversários e afins;

Artigo 2º - Permanece proibido o consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos, fechados ou abertos, bem como proibida a realização de esportes coletivos em lugares públicos e privados.

Artigo 3º- Fica proibida a expedição de autorizações e emissões de alvarás para eventos públicos ou privados.

Artigo 4º- Fica proibido o atendimento com aulas presenciais em escolas públicas e privadas, admitindo apenas as aulas virtuais.

Artigo 5º- Fica proibida a realização de missas, cultos e eventos religiosos presenciais, admitindo-se apenas atividades não presenciais.

Artigo 6º- Fica autorizado o funcionamento exclusivo para atendimento de serviços de entrega (delivery) e *drive thru* do comércio em geral, varejista e atacadista, bem como dos restaurantes, bares, lanchonetes, pastelarias, *rotisseries,* sorveterias, pizzarias e similares, do comércio de *food truck*, carrinhos de lanches e *trailers* de lanches, vedado atendimento presencial e o consumo no local.

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

Artigo 7º- Os salões, barbearias, espaços de beleza, estética e similares, deverão adotar o sistema de agendamento com espaço de marcações para garantir um menor fluxo de pessoas no local, vedado o consumo de bebidas e alimentos no estabelecimento.

Parágrafo único – Os salões, barbearias, espaços de beleza, estética e similares, poderão atender apenas 1 (um) cliente por profissional, sendo proibido fila de espera.

Artigo 8º- Em caráter excepcional fica suspenso o atendimento presencial das repartições integrantes da administração municipal direta, o atendimento ao público será realizado por meio de telefone e e-mail.
§1º - O atendimento para informações será pelo telefone (18) 3267-1121, de 2ª feira a 6ª feira, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.
§2º - Não se aplicam o disposto no *caput*, os serviços públicos essenciais e inadiáveis, que pelo interesse público e por sua natureza devem ser realizados de forma presencial, como exemplo, os serviços de saúde e licitação.

Artigo 9º - O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto importará na notificação imediata do estabelecimento, sem prejuízo da adoção de outras medidas, inclusive a suspensão do alvará de funcionamento, lacração, aplicação de multa e responsabilização civil e criminal.

Paragrafo Único – Fica a Vigilância Sanitária do Município incumbida de orientar e fiscalizar a aplicação deste decreto.

Artigo 10° - Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente decreto, as medidas determinadas nos decretos anteriores editados.

Artigo 11° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
htpp://www.santoexpedito.sp.gov.br

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos",*** 19 de fevereiro de 2.021.

ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2.021 (dois mil e vinte e um) afixado em lugar público de costume, mediante Edital.

JOÃO PEDRO RODRIGUES MARQUES
Chefe de Gabinete

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES ESSENCIAIS PERMITIDAS

1. Serviços de saúde, hospitais, clínicas, farmácias, e funerário;
2. Alimentação: supermercados, minimercados, armazéns, açougues, sacolões e varejões, padarias, distribuidoras de água e gás, lojas de conveniência, vedado o consumo local de gêneros alimentícios,
3. Serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes;
4. Veterinárias e lojas de alimentação animal, pet shop;
5. Lojas de material para construção, construção civil, marmoraria, serralheria;
6. Abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, oficina de veículos automotores, auto elétrica, lava rápido, estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores, borracharias, comercialização de suplementos alimentares;
7. Banca de jornal, lavanderias, estabelecimento de assistência técnica de produtos eletrônicos, serviços de limpeza, óticas, hotéis;
8. Escritórios de contabilidade, advocacia;
9. Segurança: serviços de segurança privada;
10. Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens;
11. Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e alterações, ressalvada eventual orientação contrária, formal e fundamentada, do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.